

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002693/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055697/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.003198/2019-29
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.002633/2019-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Com o excesso de feriados recaindo nos sábados e sendo este dia considerado um dos melhores dias da semana para a atividade econômica do comércio, e visando assim, resguardar os interesses das categorias dos sindicatos signatários, ambos decidem negociar a jornada especial no feriado do dia 12/10/2019, com o objetivo principal de buscar medidas para a redução do impacto causado na economia do país pelo excesso dessas datas no calendário e, principalmente por ser nesse dia comemorado também o "Dia das Crianças".

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NO DIA 12 DE OUTUBRO/2019

A presente cláusula visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados, para as empresas do comércio varejista em geral, no dia **12 de outubro de 2019 - Feriado de Nossa Senhora Aparecida**.

Parágrafo primeiro. O horário de trabalho neste dia será das **08h00 às 18h00**, com intervalo mínimo de uma hora para descanso/alimentação e fornecimento gratuito de refeição tipo marmitex acompanhado de um suco/refrigerante **ou** valor equivalente a 2,5% do menor piso da categoria;

Parágrafo segundo. As horas laboradas no feriado dia **12/outubro/2019**, serão pagas integralmente, como horas extraordinárias, e acrescidas do adicional de 100%(cem por cento), sendo vedada sua compensação;

Parágrafo terceiro. O empregado que trabalhar no feriado descrito nesta cláusula, independente da observância do contido no parágrafo anterior, fruirá de um dia de folga dentro dos próximos 30 dias que sucederem ao feriado trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira);

Parágrafo quarto. Os empregados que por motivos particulares tenham programado alguma viagem ou atividade social ou religiosa que impossibilite o seu comparecimento ao trabalho no horário especial ora negociado, ficam automaticamente dispensados do cumprimento do presente Termo Aditivo, ficando impossibilitada a empresa acordante de proceder qualquer tipo de punição ou desconto em razão do não trabalho neste dia;

Parágrafo quinto. Fica ressalvado que o empregador que não se utilizar da mão de obra de seus empregados no dia 12/10/2019, feriado, não precisará obedecer o previsto nos parágrafos anteriores desta cláusula.

Parágrafo quinto. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória – astreintes, no valor de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais) por empregado, em que o labor for utilizado de forma irregular ou sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente ao pagamento da integralidade das horas trabalhadas neste dia as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINCOMAR.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.